

**DECRETO Nº 2970, 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Declara de necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a área que menciona e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca, e considerando a necessidade de implantação de um sistema de drenagem eficiente nos bairros Verdes Campos e Guaribas, a escolha da área particular referida nesse processo, justifica-se pelos seguintes fatores:

1. Topografia Favorável - A área em questão apresenta características topográficas ideais para a instalação do sistema de drenagem, permitindo o escoamento natural das águas pluviais por gravidade. A escolha deste local evita a necessidade de soluções alternativas mais onerosas, como o uso de bombas ou rotas mais extensas, garantindo a eficiência operacional do sistema.
2. Ausência de Alternativas Técnicas Viáveis - Estudos técnicos realizados indicam que outras opções de trajeto para a instalação da tubulação de drenagem seriam tecnicamente inviáveis ou resultariam em aumento significativo dos custos e da complexidade da obra, além de potenciais impactos negativos na infraestrutura urbana já existente.
3. Interesse Público - A obra em questão visa atender ao interesse público, prevenindo alagamentos e enchentes que podem comprometer a segurança, saúde e bem-estar dos moradores do bairro, bem como proteger a infraestrutura local. Dessa forma, a utilização da área particular se justifica como uma medida essencial para a promoção do bem comum.
4. Minimização de Impactos Ambientais e Urbanos - A utilização da área particular, situada em ponto estratégico, minimiza o impacto ambiental e urbano. A escolha do trajeto natural do escoamento evita grandes movimentações de terra e intervenções na superfície, além de reduzir transtornos à população, como interdições de vias e perturbações ao trânsito.
5. Eficiência Econômica - A escolha do local tecnicamente adequado resulta em uma solução mais econômica para a administração pública, evitando a necessidade de obras adicionais, redução de custos de operação e manutenção, assegurando a rápida execução do projeto em benefício da coletividade.

Considerando, que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área descrita no artigo 2º; com base nos fatores apresentados, a utilização da área particular para a passagem da tubulação de drenagem dos bairros Verdes Campos e Guaribas é imprescindível para a adequada condução das águas pluviais, contribuindo para a segurança pública e a proteção da infraestrutura urbana.

**Parágrafo único.** O imóvel encontra-se em zona URBANA.



**Art. 2º** A descrição técnica das poligonais referenciadas no caput do art.1º deste Decreto contemplam as seguintes características:

I – MAPA - Prancha 01/01- (EM ANEXO e em mídia digital “deságue guaribas” da poligonal, visualizando o perímetro limítrofe que contempla a área denominada de “**Necessidade e Utilidade Pública**”;

II - A referida gleba está Geo-Referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangular Relativas Sistema UTM – Datum SIRGAS2000, referente ao meridiano central 45°00’, representadas ao NORTE por “N” (x) e ao LESTE por “L”, a partir da Estação do IBGE-ALAR Arapiraca, inscrita no monumento SAT 93.237, nas Coordenadas Geodésicas, Cartesianas e Planas UTM cuja descrição se inicia no Ponto P1 de coordenada UTM N-8917364,132 e E-756538,607.

- a) Área total deste decreto: 5.175,5549m<sup>2</sup>;
- b) Perímetro total deste decreto : 465,1536m;

III - A descrição técnica sob forma de MEMORIAL DESCRITIVO possui a seguinte configuração de medidas e confrontantes, conforme memorial descritivo:

**Frente:** Iniciando-se do P1 de coordenada UTM N-8917364,132 e E-756538,607 seguindo para P2 de coordenada UTM N-8917339,180 e E-756528,637, na extensão de 45,97m, confrontando-se com o a estrada vicinal.

**Lado Direito:** Iniciando-se do P1 de coordenada UTM N-8917364,132 e E-756538,607 seguindo para P10 de coordenada UTM N-8917385,626 e E-756443,522, na extensão de 135,63m, seguindo com deflexão a esquerda até P9 de coordenada UTM N-8917377,064 e E-756376,847, na extensão de 115,06m, seguindo com deflexão a direita até P8 de coordenada UTM N-8917386,104 e E-756357,109, na extensão de 36,25m, seguindo com deflexão a esquerda até P7 de coordenada UTM N-8917379,973 e E-756340,091, na extensão de 30,75m.

**Lado Esquerdo:** Iniciando-se do P2 de coordenada UTM N-8917339,180 e E-756528,637 seguindo para P3 de coordenada UTM N-8917358,285 e E-756434,618, na extensão de 162,78m, seguindo com deflexão a esquerda até P4 de coordenada UTM N-8917350,004 e E-756366,315, na extensão de 118,52m, seguido com deflexão a direita até P5 de coordenada UTM N-8917358,715 e E-756352,333, na extensão de 28,67m, seguindo até P6 de coordenada UTM N-8917352,079 e E-756329,513, na extensão de 40,43m.

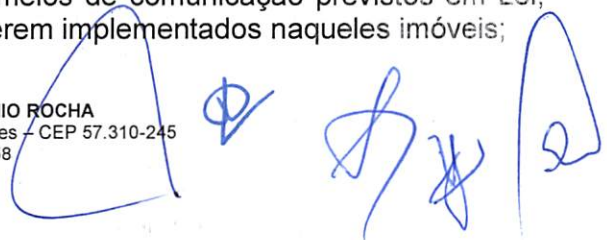
**Fundo:** Iniciando-se de P7 de coordenada UTM N-8917379,973 e E-756340,091 seguindo para P6 de coordenada UTM N-8917352,079 e E-756329,513, na extensão de 50,64m.

**Parágrafo único.** A descrição técnica da poligonal referenciada no caput deste artigo é de Engenheiro civil – Arthur de Jesus Cavalcante Cardoso - CREA/AL – 022195613-1.

**Art. 3º** As indenizações serão calculadas pela avaliação mercadológica, facultando-se ao município, por proprietário, a indenização parcial de área, em função de necessidades para execução de projeto e indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros, naquele momento.

**§ 1º** O Município cadastrará os imóveis que estejam inseridos nas poligonais descritas, quando os referidos imóveis tenham seus limites identificáveis plenamente e satisfatoriamente através do trabalho de campo;

**§ 2º** Os imóveis que, porventura, não tenham seus proprietários identificados e/ou localizados, o Município editará chamadas públicas nos meios de comunicação previstos em Lei, para que não haja interrupções em eventuais projetos a serem implementados naqueles imóveis;



§ 3º Nos imóveis objeto do caput do Art. 1º, fica terminantemente proibida a transferência de propriedade e a implantação e/ou ampliação de quaisquer obras físicas, independentemente da notificação desta municipalidade, permitindo-se, entretanto, seu usufruto, no modo produtivo porventura existente até a edição deste Decreto, até sua respectiva indenização;

**Art. 4º** A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de documentação relativa ao imóvel.

§1º Nos casos de desapropriação da propriedade, a habilitação à indenização fica condicionada à apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de certidões Negativas de débitos de tributos Municipais e Certidão de ônus Reais.

§2º Na desapropriação da posse, a habilitação à indenização da desapropriação fica condicionada à apresentação de declaração de confrontantes do imóvel, declaração de posse de imóvel, contas de água e energia, contrato de compra e venda, bem como todos os demais meios de prova admitidos em direito.

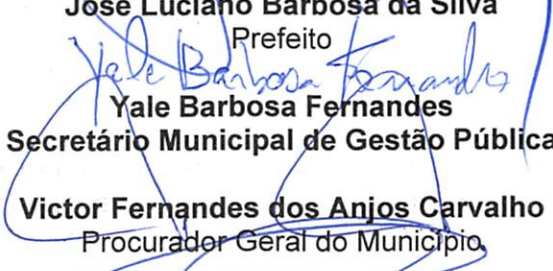
**Art. 5º** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e/ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação, tratada no Art. 1º e ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Arapiraca.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Arapiraca/AL, 11 de fevereiro de 2025

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Yale Barbosa Fernandes**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

  
**Victor Fernandes dos Anjos Carvalho**  
Procurador Geral do Município

  
**Lourinaldo José dos Santos**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**Roany Izidoro Soares Alves**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.